Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2153(DEC)

28.1.2026

AMENDMENTS
1 - 50

Projeto de relatório
Pasquale Tridico
(PE778.065v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE - Provedor de Justiça Europeu
(2025/2153(DEC))

Alteração 1
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar que é particularmente importante continuar a reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho ***e de*** boa governação dos recursos humanos;	A. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar que é particularmente importante continuar a reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho***, garantindo uma gestão financeira sólida, eficiente e orientada para os resultados, bem como uma*** boa governação dos recursos humanos;

Or. en

Alteração 2
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a manutenção dos mais elevados padrões de independência institucional e a prevenção de qualquer perceção de favoritismo nas nomeações para cargos superiores são essenciais para salvaguardar a confiança do público no papel do Provedor de Justiça enquanto guardião da boa administração da União;

Or. en

Alteração 3
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Regista que o trabalho de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2024 se traduziu numa taxa de execução orçamental de 97,55 %, o que representa um aumento de 2,16 % relativamente a 2023; observa que esta taxa inclui dotações transitadas de 2024 para 2025; sublinha que a taxa de execução das dotações de pagamento desse exercício foi de 97,08 %, o que representa um decréscimo de 0,50 % face a 2023; regista um aumento de 29,60 % das dotações transitadas (dotações C8), ou seja, de 304 550 EUR em 2023 para 394 667 EUR em 2024; constata uma melhoria da redução da taxa de execução das transições automáticas de dotações do exercício anterior, que em 2024 foi de 76,59 %, em comparação com 73,27 % em 2023;	5. Regista que o trabalho de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2024 se traduziu numa taxa de execução orçamental de 97,55 %, o que representa um aumento de 2,16 % relativamente a 2023; observa que esta taxa inclui dotações transitadas de 2024 para 2025; sublinha que a taxa de execução das dotações de pagamento desse exercício foi de 97,08 %, o que representa um decréscimo de 0,50 % face a 2023; regista um aumento de 29,60 % das dotações transitadas (dotações C8), ou seja, de 304 550 EUR em 2023 para 394 667 EUR em 2024; constata uma melhoria da redução da taxa de execução das transições automáticas de dotações do exercício anterior, que em 2024 foi de 76,59 %, em comparação com 73,27 % em 2023; ***observa, no entanto, que esta taxa permaneceu baixa em comparação com 2022 (92,59 %) e reitera o seu apelo ao Provedor de Justiça para que intensifique os esforços para melhorá-la;***

Or. en

Alteração 4
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Regista com satisfação, com base no Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2024 (o	7. Regista com satisfação, com base no Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2024 (o

«relatório anual»), que todos os pagamentos foram efetuados dentro do prazo regulamentar de 30 dias em 2024; observa ainda que o prazo médio de pagamento das faturas foi de 13,20 dias, o que representa uma melhoria em relação a 2023 (13,50 dias); assinala, no que diz respeito à migração do Provedor de Justiça para um novo sistema financeiro e contabilístico (SUMMA), que foi pedido ao Provedor de Justiça um pagamento de 200 000 EUR pelos direitos de acesso ao referido sistema, o mesmo montante que outras instituições da União, muito maiores, têm de pagar; observa que este montante representa o dobro do orçamento do Provedor de Justiça para este tipo de serviços; insta a Comissão a encontrar uma solução que permita ao Provedor de Justiça ter acesso ao SUMMA por um preço proporcional à sua dimensão;

«relatório anual»), que todos os pagamentos foram efetuados dentro do prazo regulamentar de 30 dias em 2024; observa ainda que o prazo médio de pagamento das faturas foi de 13,20 dias, o que representa uma melhoria em relação a 2023 (13,50 dias); assinala, no que diz respeito à migração do Provedor de Justiça para um novo sistema financeiro e contabilístico (SUMMA), que foi pedido ao Provedor de Justiça um pagamento de 200 000 EUR pelos direitos de acesso ao referido sistema, o mesmo montante que outras instituições da União, muito maiores, têm de pagar; observa que este montante representa o dobro do orçamento do Provedor de Justiça para este tipo de serviços; insta a Comissão a encontrar uma solução que permita ao Provedor de Justiça ter acesso ao SUMMA por um preço proporcional à sua dimensão; ***apela à criação de um modelo de custos transparente, objetivo e ajustado à dimensão para o acesso aos sistemas financeiros partilhados das empresas, de modo a que as instituições de pequena dimensão não sejam sobrecarregadas de forma desproporcionada e possam cumprir as obrigações de gestão financeira sem excluir recursos operacionais;***

Or. en

Alteração 5
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Regista com satisfação, com base no Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2024 (o «relatório anual»), que todos os	7. Regista com satisfação, com base no Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2024 (o «relatório anual»), que todos os

pagamentos foram efetuados dentro do prazo regulamentar de 30 dias em 2024; observa ainda que o prazo médio de pagamento das faturas foi de 13,20 dias, o que representa uma melhoria em relação a 2023 (13,50 dias); assinala, no que diz respeito à migração do Provedor de Justiça para um novo sistema financeiro e contabilístico (SUMMA), que foi pedido ao Provedor de Justiça um pagamento de 200 000 EUR pelos direitos de acesso ao referido sistema, o mesmo montante que outras instituições da União, muito maiores, têm de pagar; observa que este montante representa o dobro do orçamento do Provedor de Justiça para este tipo de serviços; insta a Comissão a encontrar uma solução que permita ao Provedor de Justiça ter acesso ao SUMMA por um preço proporcional à sua dimensão;	pagamentos foram efetuados dentro do prazo regulamentar de 30 dias em 2024; observa ainda que o prazo médio de pagamento das faturas foi de 13,20 dias, o que representa uma melhoria em relação a 2023 (13,50 dias); assinala, no que diz respeito à migração do Provedor de Justiça para um novo sistema financeiro e contabilístico (SUMMA), que foi pedido ao Provedor de Justiça um pagamento de 200 000 EUR pelos direitos de acesso ao referido sistema, o mesmo montante que outras instituições da União, muito maiores, têm de pagar; observa que este montante representa o dobro do orçamento do Provedor de Justiça para este tipo de serviços; insta a Comissão a encontrar uma solução que permita ao Provedor de Justiça ter acesso ao SUMMA por um preço proporcional à sua dimensão; ***salienta que os instrumentos interinstitucionais obrigatórios devem seguir um princípio de proporcionalidade, em que as taxas são escalonadas de acordo com o orçamento da instituição e o número de utilizadores, a fim de evitar o esgotamento dos recursos destinados ao mandato principal da instituição;***
	Or. en

Alteração 6
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Regista com satisfação, com base no Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2024 (o «relatório anual»), que todos os pagamentos foram efetuados dentro do prazo regulamentar de 30 dias em 2024; observa ainda que o prazo médio de pagamento das faturas foi de 13,20 dias, o	7. Regista com satisfação, com base no Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2024 (o «relatório anual»), que todos os pagamentos foram efetuados dentro do prazo regulamentar de 30 dias em 2024; observa ainda que o prazo médio de pagamento das faturas foi de 13,20 dias, o

que representa uma melhoria em relação a 2023 (13,50 dias); assinala, no que diz respeito à migração do Provedor de Justiça para um novo sistema financeiro e contabilístico (SUMMA), que foi pedido ao Provedor de Justiça um pagamento de 200 000 EUR pelos direitos de acesso ao referido sistema, o mesmo montante que outras instituições da União, muito maiores, têm de pagar; observa que este montante representa o dobro do orçamento do Provedor de Justiça para este tipo de serviços; insta a Comissão a encontrar uma solução que permita ao Provedor de Justiça ter acesso ao SUMMA por um preço proporcional à sua dimensão;

que representa uma melhoria em relação a 2023 (13,50 dias); assinala, no que diz respeito à migração do Provedor de Justiça para um novo sistema financeiro e contabilístico (SUMMA), que foi pedido ao Provedor de Justiça um pagamento de 200 000 EUR pelos direitos de acesso ao referido sistema, o mesmo montante que outras instituições da União, muito maiores, têm de pagar; observa que este montante representa o dobro do orçamento do Provedor de Justiça para este tipo de serviços; insta a Comissão a encontrar uma solução que permita ao Provedor de Justiça ter acesso ao SUMMA por um preço proporcional à sua dimensão***, garantindo assim que as instituições de pequena dimensão não sejam sobrecarregadas de forma desproporcionada***;

Or. en

Alteração 7
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia ***continuou a exercer*** pressão orçamental ao Provedor de Justiça em 2024; ***observa que o Provedor de Justiça foi a instituição mais afetada pelo aumento dos custos da energia***; regista, neste contexto, que, a fim de o alinhar com os custos reais, o montante fixo pago pelo Provedor de Justiça ao Parlamento pelas despesas de arrendamento teve de ser recalculado; constata que, consequentemente, as despesas reais do Provedor de Justiça com energia em 2024 aumentaram 75 %, passando de 168 900 EUR em 2023 para 295 400 EUR em 2024; regista, com base no questionário, a opinião do Provedor de	8. Assinala que o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia ***e o impacto cumulativo da inflação, da volatilidade dos preços da energia e dos limites máximos rigorosos para as despesas não salariais exercem*** pressão orçamental ***estrutural*** ao Provedor de Justiça ***Europeu*** em 2024; ***salienta que essa pressão, se não for devidamente abordada, corre o risco de comprometer a rentabilidade, a previsibilidade e a sustentabilidade das operações da instituição***; regista, neste contexto, que, a fim de o alinhar com os custos reais, o montante fixo pago pelo Provedor de Justiça ao Parlamento pelas despesas de arrendamento teve de ser recalculado;

Justiça de que o efeito cumulativo da pressão inflacionista e da limitação das despesas não relacionadas com as remunerações a um máximo de 2 % em comparação com o ano anterior afeta a sustentabilidade a longo prazo do seu orçamento; reconhece a necessidade de todas as instituições da UE melhorarem a sua gestão orçamental, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, aquando da celebração de contratos com prestadores de serviços;	constata que, consequentemente, as despesas reais do Provedor de Justiça com energia em 2024 aumentaram 75 %, passando de 168 900 EUR em 2023 para 295 400 EUR em 2024; regista, com base no questionário, a opinião do Provedor de Justiça de que o efeito cumulativo da pressão inflacionista e da limitação das despesas não relacionadas com as remunerações a um máximo de 2 % em comparação com o ano anterior afeta a sustentabilidade a longo prazo do seu orçamento; reconhece a necessidade de todas as instituições da UE melhorarem a sua gestão orçamental, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, aquando da celebração de contratos com prestadores de serviços; ***salienta que a disciplina orçamental deve ser conciliada com avaliações de custos realistas, a fim de salvaguardar o dinheiro dos contribuintes, mantendo simultaneamente a continuidade operacional;***
	Or. en

Alteração 8
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia continuou a exercer pressão orçamental ao Provedor de Justiça em 2024; observa que o Provedor de Justiça foi a instituição mais afetada pelo aumento dos custos da energia; regista, neste contexto, que, a fim de o alinhar com os custos reais, o montante fixo pago pelo Provedor de Justiça ao Parlamento pelas despesas de arrendamento teve de ser recalculado; constata que, consequentemente, as	8. Assinala que o impacto da guerra ***ilegal*** de agressão da Rússia contra a Ucrânia continuou a exercer pressão orçamental ao Provedor de Justiça em 2024; observa que o Provedor de Justiça foi a instituição mais afetada pelo aumento dos custos da energia; regista, neste contexto, que, a fim de o alinhar com os custos reais, o montante fixo pago pelo Provedor de Justiça ao Parlamento pelas despesas de arrendamento teve de ser recalculado; constata que,

despesas reais do Provedor de Justiça com energia em 2024 aumentaram 75 %, passando de 168 900 EUR em 2023 para 295 400 EUR em 2024; regista, com base no questionário, a opinião do Provedor de Justiça de que o efeito cumulativo da pressão inflacionista e da limitação das despesas não relacionadas com as remunerações a um máximo de 2 % em comparação com o ano anterior afeta a sustentabilidade a longo prazo do seu orçamento; reconhece a necessidade de todas as instituições da UE melhorarem a sua gestão orçamental, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, aquando da celebração de contratos com prestadores de serviços;

consequentemente, as despesas reais do Provedor de Justiça com energia em 2024 aumentaram 75 %, passando de 168 900 EUR em 2023 para 295 400 EUR em 2024; regista, com base no questionário, a opinião do Provedor de Justiça de que o efeito cumulativo da pressão inflacionista e da limitação das despesas não relacionadas com as remunerações a um máximo de 2 % em comparação com o ano anterior afeta a sustentabilidade a longo prazo do seu orçamento; reconhece a necessidade de todas as instituições da UE melhorarem a sua gestão orçamental, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, aquando da celebração de contratos com prestadores de serviços;

Or. en

Alteração 9
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Constata que o orçamento para deslocações em serviço do pessoal foi de 120 000 EUR em 2024 (o mesmo montante que para 2023); observa, no entanto, que, em 2024, foi efetuado um reforço do artigo orçamental relativo às deslocações em serviço de +38,60 %, através de transferência(s) interna(s); toma nota da explicação do Provedor de Justiça, segundo a qual esse reforço foi necessário devido à inflação e a um aumento das despesas de alojamento, a um aumento do número de missões necessárias do Provedor de Justiça e a estimativas orçamentais baseadas nas de anos anteriores, durante os quais as viagens foram limitadas devido à pandemia	9. Constata que o orçamento para deslocações em serviço do pessoal foi de 120 000 EUR em 2024 (o mesmo montante que para 2023); observa, no entanto, que, em 2024, foi efetuado um reforço do artigo orçamental relativo às deslocações em serviço de +38,60 %, através de transferência(s) interna(s); toma nota da explicação do Provedor de Justiça, segundo a qual esse reforço foi necessário devido à inflação e a um aumento das despesas de alojamento, a um aumento do número de missões necessárias do Provedor de Justiça e a estimativas orçamentais baseadas nas de anos anteriores, durante os quais as viagens foram limitadas devido à pandemia

de COVID-19; observa que o orçamento inicial para deslocações em serviço do Provedor de Justiça se manteve inalterado em 2024 em relação ao dos anos anteriores (2022 e 2023), ou seja, 35 000 EUR; assinala que, após o reforço desse orçamento através de transferência(s) interna(s), as despesas efetivamente incorridas com as suas missões ascenderam, no total, a 41 326 EUR em 2024[3];	de COVID-19; observa que o orçamento inicial para deslocações em serviço do Provedor de Justiça se manteve inalterado em 2024 em relação ao dos anos anteriores (2022 e 2023), ou seja, 35 000 EUR; assinala que, após o reforço desse orçamento através de transferência(s) interna(s), as despesas efetivamente incorridas com as suas missões ascenderam, no total, a 41 326 EUR em 2024[3]; ***apela a previsões orçamentais iniciais mais realistas para as viagens, a fim de minimizar a dependência de grandes transferências a meio do ano e assegurar um planeamento financeiro estável;***
3 https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/declarations-and-transparency/en/196382 e https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/declarations-and-transparency/en/198831.	3 https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/declarations-and-transparency/en/196382 e https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/declarations-and-transparency/en/198831.

Or. en

Alteração 10
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias	12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias

úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;

úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos; ***recomenda que o Provedor de Justiça aperfeiçoe ainda mais os indicadores-chave de desempenho relacionados com a duração do tratamento dos processos, refletindo melhor a complexidade variável dos processos, a fim de assegurar uma avaliação do desempenho mais realista, significativa e orientada para a eficiência;***

Or. en

Alteração 11
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio	12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio

dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;	dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; ***solicita um plano para abordar estes atrasos; propõe a reorientação das poupanças de 65 % alcançadas através da tradução de inteligência artificial (IA) para reforçar as equipas de inquérito, em particular nos processos de acesso público;*** regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;
	Or. en

Alteração 12
Şerban Dimitrie Sturdza, Dick Erixon, Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;	12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; ***salienta que os atrasos excessivos no tratamento dos processos de acesso aos documentos prejudicam diretamente os direitos dos cidadãos e a confiança do público na administração da UE em geral;*** regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;
	Or. en

Alteração 13

Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;	12. Congratula o Provedor de Justiça por ter reduzido o tempo necessário para tratar os dossiês em diferentes níveis do procedimento, como o tempo médio dedicado ao tratamento de uma queixa (de 39 dias em 2023 para 36 dias em 2024) ou para gerir queixas que se inscrevem no seu mandato (de 91 dias em 2023 para 86 dias em 2024); regista, no entanto, um aumento significativo do tempo médio necessário para encerrar processos no domínio do acesso do público aos documentos, que passou de 42 dias em 2023 para 85 dias úteis em 2024; observa que o Provedor de Justiça excedeu o seu objetivo (100 %) no que respeita à taxa de resolução de processos (ou seja, processos encerrados em comparação com o número de novos processos registados durante o ano); lamenta, no entanto, que o tempo médio (168 dias) para tratar um inquérito tenha continuado a ser elevado em 2024 (face a 165 dias em 2023), muito acima do objetivo fixado de 150 dias; ***reconhece que os processos complexos, em particular os que envolvem várias instituições, podem exigir prazos de tratamento mais longos;*** regista com satisfação, neste contexto, com base no relatório do Provedor de Justiça ao Parlamento sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023 (o «relatório de seguimento»), que um dos principais objetivos estratégicos da recém-eleita provedora de Justiça é reforçar a cooperação e o diálogo com as instituições, os órgãos e os organismos da União, com vista a, em última análise, reduzir o tempo necessário para o tratamento dos inquéritos;

Or. en

Alteração 14
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Observa, no que diz respeito às conclusões, que em 2024 o Provedor de Justiça apresentou uma proposta de solução em 14 casos e recomendações em três casos relativos ao acesso do público aos documentos; constata uma melhoria no que diz respeito às respostas positivas das instituições da União às propostas do Provedor de Justiça tendentes a melhorar a respetiva administração, registando-se uma percentagem global de aceitação de 82 % em 2024 (em comparação com 81 % em 2023); solicita ao Provedor de Justiça que prossiga o seu trabalho no sentido de garantir um elevado nível de cumprimento das suas conclusões, recomendações e sugestões;	13. Observa, no que diz respeito às conclusões, que em 2024 o Provedor de Justiça apresentou uma proposta de solução em 14 casos e recomendações em três casos relativos ao acesso do público aos documentos; constata uma melhoria no que diz respeito às respostas positivas das instituições da União às propostas do Provedor de Justiça tendentes a melhorar a respetiva administração, registando-se uma percentagem global de aceitação de 82 % em 2024 (em comparação com 81 % em 2023); ***exorta o Provedor de Justiça a elaborar um plano de ação específico destinado a identificar e abordar as razões mais comuns subjacentes às restantes propostas não aceites e*** solicita ao Provedor de Justiça que prossiga o seu trabalho no sentido de garantir um elevado nível de cumprimento das suas conclusões, recomendações e sugestões;

Or. en

Alteração 15
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Reconhece o facto de o Provedor de Justiça ter continuado a envidar esforços em 2024 para melhorar a sensibilização e a compreensão dos cidadãos relativamente ao seu trabalho; constata com satisfação,	14. Reconhece o facto de o Provedor de Justiça ter continuado a envidar esforços em 2024 para melhorar a sensibilização e a compreensão dos cidadãos relativamente ao seu trabalho; constata com satisfação,

neste contexto, um aumento da percentagem de queixas que se inscrevem no seu âmbito de competências, que passou de 33 % em 2022 e 37 % em 2023 para 39 % em 2024; observa ainda, com base no relatório de acompanhamento, que um dos novos objetivos estratégicos do Provedor de Justiça consiste em lançar atividades de comunicação específicas para garantir que os cidadãos que precisam do Provedor de Justiça tenham conhecimento dos seus direitos e recorram aos seus serviços; regista, neste contexto, que, consequentemente, se espera um aumento do número de queixas, o que fará com que seja necessário rever e adaptar os métodos de trabalho e reforçar a utilização de ferramentas digitais, em particular da IA, a fim de simplificar ainda mais o processo de tratamento de queixas; solicita ao Provedor de Justiça que mantenha a autoridade de quitação informada dos progressos realizados nesta matéria;	neste contexto, um aumento da percentagem de queixas que se inscrevem no seu âmbito de competências, que passou de 33 % em 2022 e 37 % em 2023 para 39 % em 2024; observa ainda, com base no relatório de acompanhamento, que um dos novos objetivos estratégicos do Provedor de Justiça consiste em lançar atividades de comunicação específicas para garantir que os cidadãos que precisam do Provedor de Justiça tenham conhecimento dos seus direitos e recorram aos seus serviços; regista, neste contexto, que, consequentemente, se espera um aumento do número de queixas, o que fará com que seja necessário rever e adaptar os métodos de trabalho e reforçar a utilização de ferramentas digitais, em particular da IA, a fim de simplificar ainda mais o processo de tratamento de queixas; solicita ao Provedor de Justiça que ***avalie o potencial impacto orçamental e em termos de recursos humanos do aumento previsto das queixas e*** mantenha a autoridade de quitação informada dos progressos realizados nesta matéria;
	Or. en

Alteração 16
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que	18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que

toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4];

[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO

toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4]; ***insta o Provedor de Justiça a continuar a dar prioridade ao trabalho sistémico sobre atrasos indevidos nos procedimentos de acesso aos documentos, nomeadamente através da identificação de estrangulamentos administrativos recorrentes e de boas práticas entre as instituições; apoia o Provedor de Justiça na promoção de uma aplicação coerente do critério do «interesse público superior», em particular para os dossiês de grande impacto, de modo a que o acesso seja facultado atempadamente para que possa ser útil para o escrutínio público;***

[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO

L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).	L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

Or. en

Alteração 17
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a	18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a

existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4];

existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4]; ***considera que tal atraso em questões de interesse público significativo, como o MRR, constitui uma negação da transparência; insta o Provedor de Justiça a notificar formalmente as comissões competentes do Parlamento logo que o atraso da Comissão em relação aos documentos relacionados com o MRR exceda seis meses, a fim de permitir um controlo político atempado;***

[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

Or. en

Alteração 18
Şerban Dimitrie Sturdza, Dick Erixon, Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na	18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na

resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4];	resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido***, que são suscetíveis de minar a confiança dos cidadãos na administração da UE***; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; ***observa com preocupação que esses atrasos enfraquecem o controlo democrático;*** concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4];
[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).	[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

Or. en

Alteração 19
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4];	18. Constata, com base no relatório de acompanhamento, que o Provedor de Justiça continuou a acompanhar as questões relacionadas com a transparência e a responsabilização no que respeita ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do tratamento de queixas no domínio do acesso do público aos documentos, principalmente no que toca às negociações sobre os planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR); destaca, entre esses problemas, os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso a informação, assim como o nível de acesso concedido; congratula-se com o facto de, num processo relativo ao PRR neerlandês, a Comissão ter concedido um acesso mais amplo a 172 documentos na sequência da proposta de solução do Provedor de Justiça; condena veementemente, no entanto, a Comissão por ter demorado 21 meses a responder ao pedido confirmativo de um queixoso (jornalista), ou seja, em julho de 2024, num momento em que o acesso concedido aos documentos já não era útil para a finalidade pretendida; ***manifesta a sua preocupação com a duração do atraso;*** concorda que, em questões de interesse público significativo, como o MRR, não se devem registar atrasos na concessão de acesso aos documentos; subscreve a opinião do Provedor de Justiça de que a Comissão deve ponderar cuidadosamente a existência de um interesse público superior quando aplica as exceções ao acesso do público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001[4];
[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI:	[4] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

Or. en

Alteração 20
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Recorda que, segundo o Provedor de Justiça, as restrições de acesso a documentos, sobretudo os de caráter legislativo, devem ser excecionais e limitadas ao estritamente necessário; relembra também que uma eventual decisão de recusa de acesso público aos documentos se deve basear em exceções legais definidas de forma clara e rigorosa e ser acompanhada de uma justificação fundamentada e concreta que permita aos cidadãos compreender a recusa de acesso e utilizar eficazmente as vias de recurso ao seu dispor; entende que uma abordagem mais pró-ativa contribuiria para garantir uma verdadeira transparência e evitar litígios jurídicos onerosos e complexos entre cidadãos e instituições[5];	19. Recorda que, segundo o Provedor de Justiça, as restrições de acesso a documentos, sobretudo os de caráter legislativo, devem ser excecionais e limitadas ao estritamente necessário; relembra também que uma eventual decisão de recusa de acesso público aos documentos se deve basear em exceções legais definidas de forma clara e rigorosa e ser acompanhada de uma justificação fundamentada e concreta que permita aos cidadãos compreender a recusa de acesso e utilizar eficazmente as vias de recurso ao seu dispor; entende que uma abordagem mais pró-ativa contribuiria para garantir uma verdadeira transparência e evitar litígios jurídicos onerosos e complexos entre cidadãos e instituições[5]; ***incentiva o Provedor de Justiça a continuar a promover práticas de publicação proativas, nomeadamente para documentos legislativos e de definição de políticas, a fim de reforçar a transparência desde a conceção e reduzir os encargos administrativos e o risco de litígios associados a pedidos repetitivos de acesso a documentos;***
5 https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0295_PT.html	5 https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0295_PT.html

Or. en

Alteração 21
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Regista uma diminuição de 4,90 % do número total de efetivos do Provedor de Justiça, que passou de 82 em 2023 para 78 em 2024; observa ainda que, em 2024, o Provedor de Justiça empregava 46 funcionários, em comparação com 40 em 2023, e 9 agentes contratuais, o mesmo número que em 2023; constata uma ligeira redução da percentagem de pessoal que trabalha na atividade principal do Provedor de Justiça (queixas e inquéritos), que passou de 42,68 % em 2023 para 42,30 % em 2024; assinala, com satisfação, que a taxa de ocupação do quadro de pessoal aumentou de 95 % em 2023 para 97 % em 2024, e que a taxa de rotatividade aumentou, passando de 5,20 % em 2023 para 6,40 % em 2024; relembra a importância de proporcionar contratos permanentes, de modo a preservar as competências, a continuidade e um ambiente de trabalho produtivo;	21. Regista uma diminuição de 4,90 % do número total de efetivos do Provedor de Justiça, que passou de 82 em 2023 para 78 em 2024; observa ainda que, em 2024, o Provedor de Justiça empregava 46 funcionários, em comparação com 40 em 2023, e 9 agentes contratuais, o mesmo número que em 2023; constata uma ligeira redução da percentagem de pessoal que trabalha na atividade principal do Provedor de Justiça (queixas e inquéritos), que passou de 42,68 % em 2023 para 42,30 % em 2024; assinala, com satisfação, que a taxa de ocupação do quadro de pessoal aumentou de 95 % em 2023 para 97 % em 2024, e que a taxa de rotatividade aumentou, passando de 5,20 % em 2023 para 6,40 % em 2024; relembra a importância de proporcionar contratos permanentes, de modo a preservar as competências, a continuidade e um ambiente de trabalho produtivo; ***sublinha que a diminuição do número de efetivos nos principais domínios operacionais e a dependência significativa de contratos temporários podem reduzir a memória institucional e a eficiência da instituição;***

Or. en

Alteração 22
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça, que participou na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; ***considera que o facto de o secretário-geral selecionado ter anteriormente desempenhado as funções de chefe de gabinete da atual provedora*** de Justiça***, que assumiu a presidência do júri de seleção, suscita preocupações quanto a uma eventual situação de favoritismo no processo de seleção, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita***;	22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça, que participou na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; ***salienta que devem ser asseguradas garantias rigorosas de confidencialidade e discrição, bem como salvaguardas sólidas para impedir qualquer forma de influência ou interferência política no funcionamento da instituição do Provedor*** de Justiça;

Or. en

Alteração 23
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do	22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que***, na sequência de vários apelos do Parlamento para preencher este lugar vago,*** o

seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça***, que participou*** na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; ***considera*** que o ***facto de o*** secretário-geral selecionado ***ter anteriormente desempenhado as funções de*** chefe de gabinete da atual provedora de Justiça***, que assumiu a presidência do júri*** de seleção***, suscita preocupações quanto a uma*** eventual situação de favoritismo ***no processo de seleção, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita***;	Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça ***e as outras duas foram membros externos e independentes, que participaram*** na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; ***afirma*** que o ***Provedor de Justiça é uma instituição composta por um único membro, de acordo com os Tratados e o seu Estatuto; toma nota das salvaguardas adicionais adotadas durante o processo de seleção, incluindo a participação de dois quadros superiores em todo o processo; observa que o procedimento foi conduzido de forma legal; observa que o*** secretário-geral selecionado***, que foi nomeado*** chefe de gabinete da atual provedora de Justiça ***em fevereiro de 2025, é funcionário da UE há 30 anos, com 10 anos de experiência em cargos de gestão; apela ao Provedor de Justiça para que reflita mais aprofundadamente sobre a forma de proteger os processos*** de seleção ***e as decisões de nomeação contra qualquer conflito de interesses aparente ou*** eventual situação de favoritismo;
	Or. en

Alteração 24
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça, que participou na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; considera que o facto de o secretário-geral selecionado ter anteriormente desempenhado as funções de chefe de gabinete da atual provedora de Justiça***, que assumiu*** a presidência do júri de seleção***, suscita*** preocupações quanto ***a uma eventual situação de favoritismo no*** processo de seleção, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita;	22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça, que participou na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; considera que o facto de o secretário-geral selecionado ter anteriormente desempenhado as funções de chefe de gabinete da atual provedora de Justiça ***e de este último ter assumido*** a presidência do júri de seleção ***pode suscitar*** preocupações quanto ***à imparcialidade do*** processo de seleção, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita; ***salienta que o Parlamento não exige que a provedora de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, mas assinala a sua presença no júri de seleção, uma vez que o direito da União não o exige; entende, no entanto, que, numa instituição unipessoal como o Provedor de Justiça, o titular do cargo pode ter de participar nas últimas fases de determinados processos de seleção; recomenda que o Provedor de Justiça reveja o seu regulamento interno, a fim de assegurar que esta participação seja realizada com todas as garantias de equidade e transparência e apenas na medida do estritamente aconselhável;***
	Or. en

Alteração 25
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça, que participou na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; considera que o facto de o secretário-geral selecionado ter anteriormente desempenhado as funções de chefe de gabinete da atual provedora de Justiça, que assumiu a presidência do júri de seleção, suscita preocupações quanto a uma eventual situação de favoritismo no processo de seleção, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita;	22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça, que participou na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; considera que o facto de o secretário-geral selecionado ter anteriormente desempenhado as funções de chefe de gabinete da atual provedora de Justiça, que assumiu a presidência do júri de seleção, suscita preocupações quanto a uma eventual situação de favoritismo no processo de seleção, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita; ***considera que mesmo a perceção de favoritismo ou conflito de interesses é incompatível com as normas de integridade esperadas da instituição do Provedor de Justiça, independentemente da legalidade formal do procedimento;***

Or. en

Alteração 26
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça***, que participou*** na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; ***considera que o facto de o*** secretário-geral selecionado ***ter anteriormente desempenhado as funções de*** chefe de gabinete da atual provedora de Justiça, que assumiu a presidência do júri de seleção, ***suscita preocupações quanto a uma eventual situação de favoritismo no*** processo de seleção***, mesmo tendo este processo sido conduzido de forma lícita***;	22. Relembra que o lugar de secretário-geral do Provedor de Justiça esteja por preencher há mais de dois anos, desde 1 de setembro de 2022; observa que o Provedor de Justiça lançou um procedimento interinstitucional para o recrutamento do seu novo secretário-geral, publicando um convite à manifestação de interesse (referência OMB/2/2025) em 30 de junho de 2025, que resultou em 14 candidaturas elegíveis; observa ainda que o processo de seleção ficou concluído em 2025 e que foi selecionado um novo secretário-geral, que deve assumir funções em 1 de janeiro de 2026; observa que, neste caso, o júri foi composto por três pessoas, uma das quais foi a própria provedora de Justiça ***e dois outros membros externos, que participaram*** na avaliação da elegibilidade das candidaturas e nas entrevistas; ***observa que a função anterior do*** secretário-geral selecionado ***como*** chefe de gabinete da atual provedora de Justiça, que assumiu a presidência do júri de seleção, ***poderia ser vista como motivo de preocupação, apesar da legalidade do*** processo de seleção***; apela ao Provedor de Justiça para que continue a refletir sobre formas de salvaguardar os procedimentos de seleção contra conflitos de interesses aparentes***;

Or. en

Alteração 27
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025***; discorda, neste contexto, da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que a referida jurisprudência não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados***; salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri; ***frisa que, ao tomar uma decisão final, prerrogativa da autoridade investida do poder de nomeação, esta última confirma igualmente que todo o processo de seleção foi legal, incluindo a conformidade do candidato com todos os critérios de admissibilidade e elegibilidade, e que esta tarefa perde o seu valor caso a autoridade investida do poder de nomeação também***	23. Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025; salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri;

tenha assumido a responsabilidade de presidente do júri nas fases anteriores do processo/concurso, o que aconteceu com o atual processo; destaca, além disso, a recusa do Provedor de Justiça em fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, citando entre os argumentos os «limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade» para evitar «o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção» caso esses documentos sejam divulgados; recorda que o Parlamento tem o direito de solicitar todas as informações necessárias nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; sublinha que a transmissão de informações ao Parlamento para efeitos de quitação não equivale à divulgação pública dessas informações; realça, além disso, que o Parlamento criou um conjunto abrangente de regras de segurança, que respeitam os mesmos princípios e normas que as outras instituições da União, incluindo a credenciação de segurança, o princípio da necessidade de conhecer, as zonas seguras e as salas de leitura, as sanções em caso de violação, entre outros; insta, à luz do que precede, o Provedor de Justiça a fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relativos aos controlos de elegibilidade, à avaliação das candidaturas, às entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e à entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, no âmbito do processo de seleção do secretário-geral do Provedor de Justiça (OMB/2/2025);

Or. en

Alteração 28
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. ***Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025;*** discorda***, neste contexto,*** da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que ***a referida jurisprudência*** não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados; ***salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri; frisa que, ao tomar uma decisão final, prerrogativa da autoridade investida do poder de nomeação, esta última***	23. Discorda da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas ***sim*** à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados; ***observa que a provedora de Justiça argumentou que os limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade, a fim de evitar o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção, a impedem de*** fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça; recorda ***o direito do Parlamento de obter as informações necessárias para a quitação, sublinha que o fornecimento dessas informações não equivale a torná-las públicas e salienta*** que o Parlamento ***dispõe de salvaguardas adequadas para tratar com segurança os documentos sensíveis***;

confirma igualmente que todo o processo de seleção foi legal, incluindo a conformidade do candidato com todos os critérios de admissibilidade e elegibilidade, e que esta tarefa perde o seu valor caso a autoridade investida do poder de nomeação também tenha assumido a responsabilidade de presidente do júri nas fases anteriores do processo/concurso, o que aconteceu com o atual processo; destaca, além disso, a recusa do Provedor de Justiça em fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça***, citando entre os argumentos os «limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade» para evitar «o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção» caso esses documentos sejam divulgados***; recorda que o Parlamento ***tem o direito de solicitar todas as informações necessárias nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; sublinha que a transmissão de informações ao Parlamento para efeitos de quitação não equivale à divulgação pública dessas informações; realça, além disso, que o Parlamento criou um conjunto abrangente de regras de segurança, que respeitam os mesmos princípios e normas que as outras instituições da União, incluindo a credenciação de segurança, o princípio da necessidade de conhecer, as zonas seguras e as salas de leitura, as sanções em caso de violação, entre outros; insta, à luz do que precede, o Provedor de Justiça a fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relativos aos controlos de elegibilidade, à avaliação das candidaturas, às entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e à entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, no âmbito do***

processo de seleção do secretário-geral do Provedor de Justiça (OMB/2/2025);

Or. en

Alteração 29
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025; discorda, neste contexto, da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que a referida jurisprudência não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados; salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito	23. Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025; discorda, neste contexto, da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que a referida jurisprudência não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados; salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito

da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri; ***frisa que, ao tomar uma decisão final, prerrogativa da autoridade investida do poder de nomeação, esta última confirma igualmente que todo o processo de seleção foi legal, incluindo a conformidade do candidato com todos os critérios de admissibilidade e elegibilidade, e que esta tarefa perde o seu valor caso a autoridade investida do poder de nomeação também tenha assumido a responsabilidade de presidente do júri nas fases anteriores do processo/concurso, o que aconteceu com o atual processo;*** destaca, além disso, a recusa do Provedor de Justiça em fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, citando entre os argumentos os «limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade» para evitar «o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção» caso esses documentos sejam divulgados; recorda que o Parlamento tem o direito de solicitar todas as informações necessárias nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; sublinha que a transmissão de informações ao Parlamento para efeitos de quitação não equivale à divulgação pública dessas informações; realça, além disso, que o Parlamento criou um conjunto abrangente de regras de segurança, que respeitam os mesmos princípios e normas que as outras instituições da União, incluindo a credenciação de segurança, o princípio da necessidade de conhecer, as zonas seguras e as salas de leitura, as sanções em caso de violação, entre outros; insta, à luz do que precede, o Provedor de Justiça a fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relativos aos controlos de elegibilidade, à avaliação das

da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri; destaca, além disso, a recusa do Provedor de Justiça em fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, citando entre os argumentos os «limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade» para evitar «o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção» caso esses documentos sejam divulgados; recorda que o Parlamento tem o direito de solicitar todas as informações necessárias nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; sublinha que a transmissão de informações ao Parlamento para efeitos de quitação não equivale à divulgação pública dessas informações; realça, além disso, que o Parlamento criou um conjunto abrangente de regras de segurança, que respeitam os mesmos princípios e normas que as outras instituições da União, incluindo a credenciação de segurança, o princípio da necessidade de conhecer, as zonas seguras e as salas de leitura, as sanções em caso de violação, entre outros; insta, à luz do que precede, o Provedor de Justiça a ***continuar a analisar o pedido do Parlamento e*** fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relativos aos controlos de elegibilidade, à avaliação das candidaturas, às entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e à entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, no âmbito do processo de seleção do secretário-geral do Provedor de Justiça (OMB/2/2025);

candidaturas, às entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e à entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, no âmbito do processo de seleção do secretário-geral do Provedor de Justiça (OMB/2/2025);

Or. en

Alteração 30
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025; discorda, neste contexto, da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que a referida jurisprudência não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados; salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado	23. Observa que, na sequência da audição do Provedor de Justiça na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento de 6 de novembro de 2025, os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento apresentaram uma série de perguntas escritas de seguimento sobre a seleção do novo secretário-geral (OMB/2/2025) em 18 de novembro de 2025, às quais o Provedor de Justiça respondeu em 21 de novembro de 2025; discorda, neste contexto, da opinião do Provedor de Justiça de que a jurisprudência Meroni (C-9/56 e C-10/56) é aplicável, uma vez que a referida jurisprudência não diz respeito à delegação de poderes em questões de pessoal (como a seleção de um membro do pessoal), mas à delegação de poderes discricionários a organismos externos/privados; salienta, além disso, que o Parlamento não exige que o Provedor de Justiça delegue os seus direitos e obrigações enquanto entidade competente para proceder a nomeações, questionando simultaneamente a sua presença no júri, uma vez que o artigo 3.º do anexo III do Estatuto dos Funcionários estipula explicitamente que «[o] júri é composto por um presidente designado

pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri; frisa que, ao tomar uma decisão final, prerrogativa da autoridade investida do poder de nomeação, esta última confirma igualmente que todo o processo de seleção foi legal, incluindo a conformidade do candidato com todos os critérios de admissibilidade e elegibilidade***, e que esta tarefa perde o seu valor caso*** a autoridade investida do poder de nomeação também ***tenha assumido a responsabilidade de presidente do*** júri nas fases anteriores do ***processo/concurso, o que aconteceu com o*** atual ***processo***; destaca, além disso, a recusa do Provedor de Justiça em fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, citando entre os argumentos os «limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade» para evitar «o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção» caso esses documentos sejam divulgados; recorda que o Parlamento tem o direito de solicitar todas as informações necessárias nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; sublinha que a transmissão de informações ao Parlamento para efeitos de quitação não equivale à divulgação pública dessas informações; realça, além disso, que o Parlamento criou um conjunto abrangente de regras de segurança, que respeitam os mesmos princípios e normas que as outras instituições da União, incluindo a credenciação de segurança, o princípio da necessidade de conhecer, as zonas seguras e as salas de leitura, as

pela entidade competente para proceder a nomeações e por membros designados em número igual pela entidade competente para proceder a nomeações e pelo Comité do Pessoal», o que significa que o direito da União não exige que a entidade competente para proceder a nomeações seja membro do júri; frisa que, ao tomar uma decisão final, prerrogativa da autoridade investida do poder de nomeação, esta última confirma igualmente que todo o processo de seleção foi legal, incluindo a conformidade do candidato com todos os critérios de admissibilidade e elegibilidade***; observa, no entanto, que este papel pode parecer menos distinto quando*** a autoridade investida do poder de nomeação também ***presidiu ao*** júri nas fases anteriores do processo***, como foi o caso no processo*** atual; destaca, além disso, a recusa do Provedor de Justiça em fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relacionados com a verificação da elegibilidade, a avaliação das candidaturas, as entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e a entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, citando entre os argumentos os «limites do quadro jurídico que rege a confidencialidade» para evitar «o risco de comprometer a independência e a integridade do processo de seleção» caso esses documentos sejam divulgados; recorda que o Parlamento tem o direito de solicitar todas as informações necessárias nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; sublinha que a transmissão de informações ao Parlamento para efeitos de quitação não equivale à divulgação pública dessas informações; realça, além disso, que o Parlamento criou um conjunto abrangente de regras de segurança, que respeitam os mesmos princípios e normas que as outras instituições da União, incluindo a credenciação de segurança, o princípio da necessidade de conhecer, as zonas seguras e as salas de leitura, as sanções em caso de violação, entre outros;

sanções em caso de violação, entre outros; insta, à luz do que precede, o Provedor de Justiça a fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relativos aos controlos de elegibilidade, à avaliação das candidaturas, às entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e à entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, no âmbito do processo de seleção do secretário-geral do Provedor de Justiça (OMB/2/2025);	insta, à luz do que precede, o Provedor de Justiça a fornecer à autoridade de quitação todos os documentos relativos aos controlos de elegibilidade, à avaliação das candidaturas, às entrevistas em concreto dos candidatos pré-selecionados com o júri e à entrevista bilateral com o Provedor de Justiça, no âmbito do processo de seleção do secretário-geral do Provedor de Justiça (OMB/2/2025);

Or. en

Alteração 31
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; está firmemente convicto de que ***uma eventual perceção de favoritismo ou de conflito de interesses deve ser evitada por todas as instituições e por todos os órgãos e organismos da União, em particular pelo*** Provedor de Justiça***, uma vez que mesmo a aparência de tais situações comprometeria a sua*** integridade ***e missão e poderia afetar negativamente*** a confiança dos cidadãos da União;	24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; está firmemente convicto de que ***o*** Provedor de Justiça ***deve cumprir os mais elevados padrões de independência, imparcialidade e*** integridade***, a fim de cumprir com credibilidade o seu mandato e garantir*** a confiança dos cidadãos da União;

Or. en

Alteração 32
Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; está firmemente convicto de que uma eventual perceção de favoritismo ou de conflito de interesses deve ser evitada por todas as instituições e por todos os órgãos e organismos da União, em particular pelo Provedor de Justiça, uma vez que mesmo a aparência de tais situações comprometeria a sua integridade e missão e poderia afetar negativamente a confiança dos cidadãos da União;	24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; está firmemente convicto de que uma eventual perceção de favoritismo ou de conflito de interesses deve ser evitada por todas as instituições e por todos os órgãos e organismos da União, em particular pelo Provedor de Justiça, uma vez que mesmo a aparência de tais situações comprometeria a sua integridade e missão e poderia afetar negativamente a confiança dos cidadãos da União; ***recorda que, enquanto instituição da União encarregada de promover normas éticas e uma boa administração em toda a administração da UE, o Provedor de Justiça deve aplicar normas particularmente rigorosas à sua própria governação e às nomeações para cargos superiores, a fim de estabelecer uma referência para outras instituições;***

Or. en

Alteração 33
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando	24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando

que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; está firmemente convicto de que uma eventual perceção de favoritismo ou de conflito de interesses deve ser evitada por todas as instituições e por todos os órgãos e organismos da União, em particular pelo Provedor de Justiça, uma vez que mesmo a aparência de tais situações comprometeria a sua ***integridade e missão*** e poderia afetar negativamente a confiança dos cidadãos da União;	que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; está firmemente convicto de que uma eventual perceção de favoritismo ou de conflito de interesses deve ser evitada por todas as instituições e por todos os órgãos e organismos da União, em particular pelo Provedor de Justiça, uma vez que mesmo a aparência de tais situações comprometeria a sua ***credibilidade*** e poderia afetar negativamente a confiança dos cidadãos da União;

Or. en

Alteração 34
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; ***está firmemente convicto de que uma eventual perceção de favoritismo ou de conflito de interesses deve ser evitada por todas*** as instituições ***e por todos*** os órgãos e organismos da União, em particular ***pelo*** Provedor de Justiça, ***uma vez que mesmo a aparência de tais situações comprometeria*** a sua integridade e missão e ***poderia*** afetar ***negativamente*** a confiança dos cidadãos da União;	24. Sublinha que ao Provedor de Justiça incumbe o papel de promover a boa administração, nomeadamente assegurando que o quadro deontológico de todas as instituições e de todos os órgãos e organismos da União seja sólido e capaz de assegurar a transparência e a responsabilização; ***salienta que é importante para*** as instituições***,*** os órgãos e ***os*** organismos da União, ***e*** em particular ***o*** Provedor de Justiça, ***estejam atentos às perceções de favoritismo ou conflitos de interesses, uma vez que tais perceções podem comprometer*** a sua integridade e missão e afetar a confiança dos cidadãos da União;

Or. en

Alteração 35
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Incentiva o Provedor de Justiça a ponderar a realização de uma reflexão interna ex post sobre procedimentos de nomeação altamente escrutinados, com vista a identificar os ensinamentos retirados e possíveis melhorias para processos futuros, bem como a informar a autoridade de quitação sobre os resultados;

Or. en

Alteração 36
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Verifica que, apesar de ser uma instituição de pequena dimensão, o Provedor de Justiça conseguiu ter 19 nacionalidades representadas no seu pessoal em 2024, o mesmo resultado que em 2023; constata, no entanto, uma sobrerrepresentação de algumas nacionalidades (uma das quais corresponde a mais de 30 % do pessoal do Provedor de Justiça); ***insta*** o Provedor de Justiça a ***prosseguir os seus esforços no sentido de lograr uma distribuição geográfica equilibrada de cidadãos de todos os*** Estados-Membros ***entre os seus efetivos***;	25. Verifica que, apesar de ser uma instituição de pequena dimensão, o Provedor de Justiça conseguiu ter 19 nacionalidades representadas no seu pessoal em 2024, o mesmo resultado que em 2023; constata, no entanto, uma sobrerrepresentação de algumas nacionalidades (uma das quais corresponde a mais de 30 % do pessoal do Provedor de Justiça); ***salienta que, numa instituição de pequena dimensão, uma concentração tão elevada de uma única nacionalidade pode afetar a perceção interinstitucional da diversidade do gabinete; exorta*** o Provedor de Justiça a ***adotar medidas***

específicas de recrutamento e divulgação dirigidas especificamente aos Estados-Membros ***sub-representados, a fim de garantir que o gabinete continue a refletir a diversidade da União***;

Or. en

Alteração 37
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Regista, no que ao equilíbrio de género diz respeito, que o Provedor de Justiça emprega mais mulheres do que homens em todas as categorias de pessoal, em particular nos quadros superiores, onde todos os lugares são ocupados por mulheres; constata que, globalmente, o quadro de pessoal é composto por 68 % de mulheres e 32 % de homens, em comparação com 67 % de mulheres e 33 % de homens em 2023; convida o Provedor de Justiça a envidar esforços para uma representação de género mais equilibrada do seu pessoal;	26. Regista, no que ao equilíbrio de género diz respeito, que o Provedor de Justiça emprega mais mulheres do que homens em todas as categorias de pessoal, em particular nos quadros superiores, onde todos os lugares são ocupados por mulheres; constata que, globalmente, o quadro de pessoal é composto por 68 % de mulheres e 32 % de homens, em comparação com 67 % de mulheres e 33 % de homens em 2023; convida o Provedor de Justiça a envidar esforços para uma representação de género mais equilibrada do seu pessoal; ***insta o Provedor de Justiça a desenvolver uma estratégia para abordar o facto de os homens estarem atualmente totalmente ausentes dos cargos de gestão; considera que assegurar que a instituição reflita melhor a composição diversificada dos cidadãos da União é essencial para manter um ambiente de trabalho equilibrado e inclusivo em todos os níveis da hierarquia;***

Or. en

Alteração 38

José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Observa que o Provedor de Justiça acolheu 18 estagiários remunerados em 2024 (o mesmo número que em 2023), um dos quais foi selecionado no quadro do louvável programa de estágios do Provedor de Justiça destinado a pessoas com deficiência; volta a frisar que os estágios devem ser remunerados em conformidade com a resolução do Parlamento de 14 de junho de 2023 sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), que solicita que todos os estágios na União sejam remunerados;	29. Observa que o Provedor de Justiça acolheu 18 estagiários remunerados em 2024 (o mesmo número que em 2023), um dos quais foi selecionado no quadro do louvável programa de estágios do Provedor de Justiça destinado a pessoas com deficiência; volta a frisar que os estágios devem ser remunerados em conformidade com a resolução do Parlamento de 14 de junho de 2023 sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), que solicita que todos os estágios na União sejam remunerados; ***salienta que os estágios remunerados são essenciais para garantir a igualdade de oportunidades;***

Or. en

Alteração 39
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Regozija-se com o impacto positivo da utilização de traduções automáticas pelo Provedor de Justiça, que melhorou a acessibilidade do sítio Web do Provedor de Justiça, simplificou a atribuição de processos e acelerou o tratamento das queixas, conduzindo a uma redução dos custos de tradução de mais de 65 % (de 2022 para 2024) e a uma diminuição dos encargos administrativos; incentiva o Provedor de Justiça a continuar a testar e a avaliar as ferramentas de IA e os casos de utilização, adotando simultaneamente uma abordagem prudente do seu	37. Regozija-se com o impacto positivo da utilização de traduções automáticas pelo Provedor de Justiça, que melhorou a acessibilidade do sítio Web do Provedor de Justiça, simplificou a atribuição de processos e acelerou o tratamento das queixas, conduzindo a uma redução dos custos de tradução de mais de 65 % (de 2022 para 2024) e a uma diminuição dos encargos administrativos; incentiva o Provedor de Justiça a continuar a testar e a avaliar as ferramentas de IA e os casos de utilização, adotando simultaneamente uma abordagem prudente do seu

desenvolvimento e da sua introdução;	desenvolvimento e da sua introdução***, em particular no que diz respeito às implicações orçamentais a médio prazo relacionadas com a manutenção, a escalabilidade, as competências do pessoal e as potenciais dependências em relação a ferramentas digitais e prestadores de serviços***;

Or. en

Alteração 40
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Regozija-se com o impacto positivo da utilização de traduções automáticas pelo Provedor de Justiça, que melhorou a acessibilidade do sítio Web do Provedor de Justiça, simplificou a atribuição de processos e acelerou o tratamento das queixas, conduzindo a uma redução dos custos de tradução de mais de 65 % (de 2022 para 2024) e a uma diminuição dos encargos administrativos; incentiva o Provedor de Justiça a continuar a testar e a avaliar as ferramentas de IA e os casos de utilização, adotando simultaneamente uma abordagem prudente do seu desenvolvimento e da sua introdução;	37. Regozija-se com o impacto positivo da utilização de traduções automáticas pelo Provedor de Justiça, que melhorou a acessibilidade do sítio Web do Provedor de Justiça, simplificou a atribuição de processos e acelerou o tratamento das queixas, conduzindo a uma redução dos custos de tradução de mais de 65 % (de 2022 para 2024) e a uma diminuição dos encargos administrativos; incentiva o Provedor de Justiça a continuar a testar e a avaliar as ferramentas de IA e os casos de utilização, adotando simultaneamente uma abordagem prudente do seu desenvolvimento e da sua introdução***, contanto que esta última continue a ser segura, rentável e sujeita a uma supervisão humana adequada***;

Or. en

Alteração 41
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Regista com satisfação, com base no questionário, que o Provedor de Justiça introduziu orientações internas sobre a utilização de ferramentas de IA generativa de terceiros, que devem proporcionar clareza e orientação sobre a integração segura e eficaz das ferramentas de IA nos fluxos de trabalho da instituição; aguarda com expectativa a expansão prevista da utilização da IA para além da tradução, por exemplo, para a integração do acervo do Provedor de Justiça num modelo linguístico de grande dimensão da Comissão e para tirar partido da jurisprudência histórica que contribuirá para futuros inquéritos; ***recomenda, no entanto, ao Provedor de Justiça que, no que diz respeito aos serviços de interpretação, dê prioridade à interpretação fornecida por seres humanos, em detrimento das soluções baseadas na IA; toma nota de que*** o Provedor de Justiça ***adquiriu várias*** ferramentas de IA ***para apoiar as atividades de comunicação interna e externa, em particular a produção de vídeos, reforçando assim*** a eficiência ***e a*** qualidade ***da criação de conteúdos em 2024***;	38. Regista com satisfação, com base no questionário, que o Provedor de Justiça introduziu orientações internas sobre a utilização de ferramentas de IA generativa de terceiros, que devem proporcionar clareza e orientação sobre a integração segura e eficaz das ferramentas de IA nos fluxos de trabalho da instituição; aguarda com expectativa a expansão prevista da utilização da IA para além da tradução, por exemplo, para a integração do acervo do Provedor de Justiça num modelo linguístico de grande dimensão da Comissão e para tirar partido da jurisprudência histórica que contribuirá para futuros inquéritos; ***incentiva*** o Provedor de Justiça ***a continuar a testar e a implantar*** ferramentas de IA ***sempre que estas comprovadamente melhorem a acessibilidade e*** a eficiência***; salienta, no entanto, a necessidade de uma governação clara, supervisão humana, transparência para com os utilizadores e salvaguardas sólidas em matéria de proteção de dados, incluindo avaliações de risco documentadas e controlos de*** qualidade ***para resultados automatizados, em particular quando a IA pode influenciar o tratamento de casos, a atribuição ou as comunicações externas***;

Or. en

Alteração 42
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Regista com satisfação, com base	38. Regista com satisfação, com base

no questionário, que o Provedor de Justiça introduziu orientações internas sobre a utilização de ferramentas de IA generativa de terceiros, que devem proporcionar clareza e orientação sobre a integração segura e eficaz das ferramentas de IA nos fluxos de trabalho da instituição; aguarda com expectativa a expansão prevista da utilização da IA para além da tradução, por exemplo, para a integração do acervo do Provedor de Justiça num modelo linguístico de grande dimensão da Comissão e para tirar partido da jurisprudência histórica que contribuirá para futuros inquéritos; recomenda, no entanto, ao Provedor de Justiça que, no que diz respeito aos serviços de interpretação, dê prioridade à interpretação fornecida por seres humanos, em detrimento das soluções baseadas na IA; toma nota de que o Provedor de Justiça adquiriu várias ferramentas de IA para apoiar as atividades de comunicação interna e externa, em particular a produção de vídeos, reforçando assim a eficiência e a qualidade da criação de conteúdos em 2024;	no questionário, que o Provedor de Justiça introduziu orientações internas sobre a utilização de ferramentas de IA generativa de terceiros, que devem proporcionar clareza e orientação sobre a integração segura e eficaz das ferramentas de IA nos fluxos de trabalho da instituição; aguarda com expectativa a expansão prevista da utilização da IA para além da tradução, por exemplo, para a integração do acervo do Provedor de Justiça num modelo linguístico de grande dimensão da Comissão e para tirar partido da jurisprudência histórica que contribuirá para futuros inquéritos; ***apela a um protocolo que garanta que todas as informações jurídicas geradas pela IA sejam verificadas por agentes de inquérito humanos; solicita ainda a comunicação de informações sobre as medidas técnicas adotadas para eliminar as distorções algorítmicas e salvaguardar a objetividade das conclusões da instituição;*** recomenda, no entanto, ao Provedor de Justiça que, no que diz respeito aos serviços de interpretação, dê prioridade à interpretação fornecida por seres humanos, em detrimento das soluções baseadas na IA; toma nota de que o Provedor de Justiça adquiriu várias ferramentas de IA para apoiar as atividades de comunicação interna e externa, em particular a produção de vídeos, reforçando assim a eficiência e a qualidade da criação de conteúdos em 2024;
	Or. en

Alteração 43
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Regista com satisfação, com base	39. Regista com satisfação, com base

no questionário, que, em 2024, um membro do pessoal concluiu uma formação intensiva de dois meses em ciência de dados e inteligência artificial para reforçar os conhecimentos especializados do Provedor de Justiça neste domínio e que o referido membro do pessoal representa agora a instituição na rede de correspondentes para a IA criada pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) após a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1689 («Regulamento Inteligência Artificial»)[6]; frisa ainda o compromisso do Provedor de Justiça no sentido de desenvolver uma formação sobre a utilização segura e ética das ferramentas de IA para todo o seu pessoal; observa ainda que o Provedor de Justiça organizou mensalmente uma formação obrigatória específica para reforçar a sensibilização e as competências do pessoal em matéria de boas práticas no domínio da cibersegurança ao longo de 2024; constata com satisfação que o Provedor de Justiça exige que todo o seu pessoal siga regularmente ações de formação em matéria de cibersegurança;

[6] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (JO L, 2024/1689, 12.7.2024,

no questionário, que, em 2024, um membro do pessoal concluiu uma formação intensiva de dois meses em ciência de dados e inteligência artificial para reforçar os conhecimentos especializados do Provedor de Justiça neste domínio e que o referido membro do pessoal representa agora a instituição na rede de correspondentes para a IA criada pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) após a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1689 («Regulamento Inteligência Artificial»)[6]; frisa ainda o compromisso do Provedor de Justiça no sentido de desenvolver uma formação sobre a utilização segura e ética das ferramentas de IA para todo o seu pessoal; observa ainda que o Provedor de Justiça organizou mensalmente uma formação obrigatória específica para reforçar a sensibilização e as competências do pessoal em matéria de boas práticas no domínio da cibersegurança ao longo de 2024; constata com satisfação que o Provedor de Justiça exige que todo o seu pessoal siga regularmente ações de formação em matéria de cibersegurança;
incentiva o Provedor de Justiça a continuar a desenvolver a sua estratégia de digitalização, assegurando que a introdução de ferramentas de IA continue a respeitar plenamente os princípios da utilização ética, da transparência, da proteção de dados, da supervisão humana e da proteção contra as distorções algorítmicas ou a utilização indevida;

[6] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (JO L, 2024/1689, 12.7.2024,

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj).	ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj).
	Or. en

Alteração 44
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Salienta a importância dos contratos públicos como instrumento para promover objetivos políticos, como a agenda ambiental e social; insta o Provedor de Justiça a reforçar, nos seus procedimentos de adjudicação de contratos, a inclusão de critérios estratégicos em matéria de responsabilidade social e sustentabilidade ambiental;
	Or. en

Alteração 45
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Acolhe com agrado as poupanças financeiras e administrativas granjeadas mediante a cooperação interinstitucional, em particular o amplo leque de contratos de nível de serviço celebrados pelo Provedor de Justiça com o Parlamento e a Comissão em vários domínios e a participação em procedimentos interinstitucionais de adjudicação de contratos; regozija-se com a formalização da colaboração entre o Parlamento e o	46. Acolhe com agrado as poupanças financeiras e administrativas granjeadas mediante a cooperação interinstitucional, em particular o amplo leque de contratos de nível de serviço celebrados pelo Provedor de Justiça com o Parlamento e a Comissão em vários domínios e a participação em procedimentos interinstitucionais de adjudicação de contratos; regozija-se com a formalização da colaboração entre o Parlamento e o

Provedor de Justiça em outubro de 2024 no domínio da cibersegurança através de um acordo interinstitucional revisto que proporciona um quadro que permite que o Parlamento continue a prestar apoio sólido no domínio da cibersegurança ao Provedor de Justiça;	Provedor de Justiça em outubro de 2024 no domínio da cibersegurança através de um acordo interinstitucional revisto que proporciona um quadro que permite que o Parlamento continue a prestar apoio sólido no domínio da cibersegurança ao Provedor de Justiça; ***incentiva o Provedor de Justiça a assegurar que seja ministrada formação regular e atualizada sobre cibersegurança a todo o pessoal, a fim de manter um elevado nível de sensibilização e resiliência contra a evolução das ciberameaças;***

Or. en

Alteração 46
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Acolhe com agrado as poupanças financeiras e administrativas granjeadas mediante a cooperação interinstitucional, em particular o amplo leque de contratos de nível de serviço celebrados pelo Provedor de Justiça com o Parlamento e a Comissão em vários domínios e a participação em procedimentos interinstitucionais de adjudicação de contratos; regozija-se com a formalização da colaboração entre o Parlamento e o Provedor de Justiça em outubro de 2024 no domínio da cibersegurança através de um acordo interinstitucional revisto que proporciona um quadro que permite que o Parlamento continue a prestar apoio sólido no domínio da cibersegurança ao Provedor de Justiça;	46. Acolhe com agrado as poupanças financeiras e administrativas granjeadas mediante a cooperação interinstitucional, em particular o amplo leque de contratos de nível de serviço celebrados pelo Provedor de Justiça com o Parlamento e a Comissão em vários domínios e a participação em procedimentos interinstitucionais de adjudicação de contratos; regozija-se com a formalização da colaboração entre o Parlamento e o Provedor de Justiça em outubro de 2024 no domínio da cibersegurança através de um acordo interinstitucional revisto que proporciona um quadro que permite que o Parlamento continue a prestar apoio sólido no domínio da cibersegurança ao Provedor de Justiça; ***salienta que essa cooperação é essencial para evitar a duplicação de estruturas e assegurar uma utilização eficiente dos recursos da União;***

Or. en

Alteração 47
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Assinala, com base no questionário, que o orçamento global consagrado a atividades de comunicação e promoção (publicações, organização de eventos, comunicação digital, entre outros) diminuiu cerca de 38 %, passando de 155 200 EUR em 2023 a 96 515 EUR em 2024;	50. Assinala, com base no questionário, que o orçamento global consagrado a atividades de comunicação e promoção (publicações, organização de eventos, comunicação digital, entre outros) diminuiu cerca de 38 %, passando de 155 200 EUR em 2023 a 96 515 EUR em 2024; ***congratula-se com esta redução e sublinha que as atividades de comunicação devem continuar a centrar-se na informação dos cidadãos sobre o mandato do Provedor de Justiça;***

Or. en

Alteração 48
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Assinala, com base no questionário, que o orçamento global consagrado a atividades de comunicação e promoção (publicações, organização de eventos, comunicação digital, entre outros) diminuiu cerca de 38 %, passando de 155 200 EUR em 2023 a 96 515 EUR em 2024;	50. Assinala, com base no questionário, que o orçamento global consagrado a atividades de comunicação e promoção (publicações, organização de eventos, comunicação digital, entre outros) diminuiu cerca de 38 %, passando de 155 200 EUR em 2023 a 96 515 EUR em 2024; ***salienta que, embora as dotações orçamentais devam ser estratégicas e orientadas para os resultados, o Provedor de Justiça deve manter uma capacidade de comunicação suficiente para assegurar a sensibilização do público para o seu papel, responsabilidades e serviços, em***

particular para os cidadãos que recorrem ao Provedor de Justiça para dar resposta às preocupações a nível da União;

Or. en

Alteração 49
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gerben-Jan Gerbrandy, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Assinala, com base no questionário, que o orçamento global consagrado a atividades de comunicação e promoção (publicações, organização de eventos, comunicação digital, entre outros) diminuiu cerca de 38 %, passando de 155 200 EUR em 2023 a 96 515 EUR em 2024;	50. Assinala, com base no questionário, que o orçamento global consagrado a atividades de comunicação e promoção (publicações, organização de eventos, comunicação digital, entre outros) diminuiu cerca de 38 %, passando de 155 200 EUR em 2023 a 96 515 EUR em 2024; ***alerta para o facto de esta redução poder comprometer o objetivo estratégico de capacitar os cidadãos; propõe a reafetação de poupanças para garantir que o Provedor de Justiça mantenha a visibilidade e o alcance necessários;***

Or. en

Alteração 50
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Congratula-se com o nível sustentado de atenção dos meios de comunicação social, com cerca de 5 000 artigos referentes ao trabalho do Provedor de Justiça em 2024; observa que o Provedor de Justiça avalia a participação	55. Congratula-se com o nível sustentado de atenção dos meios de comunicação social, com cerca de 5 000 artigos referentes ao trabalho do Provedor de Justiça em 2024; observa que o Provedor de Justiça avalia a participação

do público principalmente através do crescimento das redes sociais e do tráfego nos sítios Web e que o número de seguidores aumentou de forma constante durante o ano; assinala que as contas Instagram, LinkedIn e X do Provedor de Justiça ganharam um total de 9 186 seguidores, ultrapassando os objetivos para as atividades nas redes sociais em 2024, tal como no que diz respeito ao número de visitantes únicos do seu sítio Web.	do público principalmente através do crescimento das redes sociais e do tráfego nos sítios Web e que o número de seguidores aumentou de forma constante durante o ano; assinala que as contas Instagram, LinkedIn e X do Provedor de Justiça ganharam um total de 9 186 seguidores, ultrapassando os objetivos para as atividades nas redes sociais em 2024, tal como no que diz respeito ao número de visitantes únicos do seu sítio Web***; salienta a importância de continuar a dar prioridade à comunicação externa, a fim de sensibilizar o público para o mandato do Provedor de Justiça e os serviços que presta aos cidadãos da União***.
	Or. en